



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 178/2019

Processo nº 25410.009634/2019-45

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FIRMA PROMOVENDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA.

Presentes de um lado a Empresa **PROMOVENDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.637.221/0001-91, sediada na Rua Ruy Porto, 50, Loja G e H, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, em doravante designada **COMODANTE** neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **Julio Cesar Gonçalves Martins**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 046015673, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 672619497-87, e, do outro lado, a **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP/RJ, doravante denominado **COMODATÁRIO**, firmam entre si o presente contrato de comodato, proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018, do Pregão nº 20/2017 (HFCF - UASG 250104), sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede gratuitamente ao **COMODATÁRIO**, nos termos do artigo 579 e seguintes do Código Civil vigente, para os itens do Pregão Eletrônico nº 20/2017, 3 (três) equipamentos por quimiluminescência, MEIA ou eletroquimioluminescência, com nobreak, totalmente automatizado, com processamento simultâneo de todos os testes do lote na mesma amostra, acesso randômico, estabilidade dos reagentes *on board*, capacidade mínima para 100 tubos primários e velocidade mínima de 150

testes/hora, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital, EQUIPAMENTOS estes, de sua propriedade, cujo fabricante, modelo e número de série serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente Comodato, conforme especificação constante na proposta comercial e no edital de licitação.

1.2 Tendo em vista o Edital do Pregão e seus anexos integrarem o presente instrumento independentemente de transcrição, a inobservância das informações contidas nele, não será aceita como justificativa para o não fornecimento do objeto nas condições necessárias para que a Unidade Hospitalar garanta continuidade e excelência no serviço prestado, ficando a **COMODANTE** sujeita às sanções cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO TREINAMENTO

2.1. A **COMODANTE** promoverá, sem qualquer ônus para o **COMODATÁRIO**, o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos EQUIPAMENTOS, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA SUBSTITUIÇÃO

A **COMODANTE** deverá substituir o(s) equipamento(s) que apresente(m) defeito, avarias e/ou mau funcionamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do **COMODATÁRIO**.

Se durante a vigência do contrato houver mudanças técnicas no aparelho (lançamentos de novos modelos) deverá ser feita a troca caso haja interesse do **COMODATÁRIO** ou determinação em legislação específica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO

3.1. É vedado ao **COMODATÁRIO** efetuar qualquer tipo de reparo no(s) EQUIPAMENTO(S), bem como toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária, que ficarão a cargo da **COMODANTE**.

3.2. O **COMODATÁRIO** não oferece seguro pelo equipamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **COMODANTE** deverá atender a chamada para assistência técnica corretiva por telefone, fax ou e-mail durante o expediente comercial, bem como finais de semana e feriados. Ficando responsável pela assistência preventiva e corretiva (24h/dia), inclusive finais de semana e feriados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1. Para utilização nos EQUIPAMENTOS, o **COMODATÁRIO**, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da **COMODANTE**, datada de 06/07/2018, e da ARP nº 001/2018, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/ INSTALAÇÃO

5.1. O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é o estabelecido no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO E DA COMODANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO **COMODATÁRIO**:

6.1.1. Para utilização nos EQUIPAMENTOS, o **COMODATÁRIO**, obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial da **COMODANTE**, datada de 06/07/2018, e da ARP nº 001/2018, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

6.1.2. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo nos EQUIPAMENTOS, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da **COMODANTE**.

6.1.3. Os EQUIPAMENTOS disponibilizados permanecerão sendo de exclusiva propriedade da **COMODANTE**, e serão entregues ao **COMODATÁRIO**, o qual não poderá vendê-los; caucioná-los; cedê-los; onerá-los de qualquer forma; aliená-los e alugá-los a terceiros.

6.1.4. Cuidar para que os EQUIPAMENTOS sejam utilizados de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações e deverão ser utilizados pelo **COMODATÁRIO** somente com o propósito estipulado no termo de referência e no instrumento de comodato.

6.1.5. Exigir da **COMODANTE** que apresente cobertura do seguro dos EQUIPAMENTOS disponibilizados, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, enfim, a apresentação, pela **COMODANTE**, da respectiva apólice de seguro.

6.1.6. Não poderá o **COMODATÁRIO** fazer qualquer alteração ou conserto nos EQUIPAMENTOS, sem a assistência técnica da **COMODANTE**, que deverá ser comunicada imediatamente, em caso de se verificar tal possibilidade.

6.1.7. No momento da devolução, os EQUIPAMENTOS deverão apresentar-se nas mesmas condições em que o **COMODATÁRIO** os recebeu.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:

6.2.1. Disponibilizar em regime de comodato, os EQUIPAMENTOS necessários para a realização dos testes laboratoriais, descritos nos grupos, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2.2. Os EQUIPAMENTOS serão entregues ao **COMODATÁRIO** em perfeito estado de conservação e funcionamento. A **COMODANTE** fornecerá ao **COMODATÁRIO** todos os insumos e as peças de reposição, necessários ao perfeito funcionamento dos INSTRUMENTAIS disponibilizados.

6.2.3. Os EQUIPAMENTOS serão cedidos gratuitamente ao **COMODATÁRIO**, para fins de utilização do produto fornecido pela **COMODANTE**, conforme estipulado no Edital do PE nº 020/2017 e anexos.

6.2.4. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento dos EQUIPAMENTOS, que inclui, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibrações e assessoria científica.

6.2.5. Atender aos chamados técnicos para manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo finais de semana e feriados.

6.2.6. Substituir o(s) EQUIPAMENTO(S) inoperante(s) em caso de defeito(s), por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de notificação, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da **COMODATÁRIA**.

6.2.7. Realizar manutenção preventiva nos EQUIPAMENTOS, mediante visitas com periodicidade mínima trimestral, ficando a cargo da **COMODANTE** o envio de um cronograma com as datas previstas, sempre de acordo com o aceite da **COMODATÁRIA**.

6.2.8. Responder por todos os custos relacionados à troca de peças nos EQUIPAMENTOS, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

6.2.9. Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção dos EQUIPAMENTOS, formalizando-se através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato ao final do serviço.

6.2.10. Identificar os EQUIPAMENTOS, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou os EQUIPAMENTOS e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

6.2.11. Os EQUIPAMENTOS cedidos à **COMODATÁRIA** deverão estar acompanhados de:

6.2.11.1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;

6.2.11.2. Carta de entrega constando todos os dados dos EQUIPAMENTOS (fabricante, modelo, número de série);

6.2.11.3. Dados da **COMODANTE** (razão social, endereço);

6.2.11.4. CNPJ/ MF;

6.2.11.5. Nome da pessoa de contato comercial;

6.2.11.6. Nome da pessoa, email e telefones para acionamento de assistência técnica durante o expediente comercial e para os finais de semana e feriados;

6.2.11.7. Programa de manutenção preventiva (cronograma trimestral de visitas e "check list")

6.2.12. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da **COMODATÁRIA** motivada pela falta do(s) EQUIPAMENTO(S), por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

6.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu(s) EQUIPAMENTO(S), pois a **COMODATÁRIA** não oferece seguro para tal cobertura. A **COMODANTE** efetuará a cobertura do seguro dos EQUIPAMENTOS disponibilizados em comodato, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, obrigando-se a apresentar ao **COMODATÁRIO** a respectiva apólice de seguro.

6.2.14. Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a disponibilização dos EQUIPAMENTOS, mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no Hospital, os produtos adquiridos para uso com os referidos EQUIPAMENTOS.

6.2.15. Durante a vigência do comodato dos EQUIPAMENTOS, será avaliado o suporte técnico prestado pela **COMODANTE**, bem como, o desempenho dos EQUIPAMENTOS. As não conformidades serão comunicadas à **COMODANTE** pelo Fiscal do Contrato. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

6.2.16. A **COMODANTE** se obriga a treinar os usuários designados para utilizar os EQUIPAMENTOS disponibilizados sem custo adicional para o **COMODATÁRIO**.

6.2.17. A **COMODANTE** se responsabiliza por efetuar a retirada do(s) EQUIPAMENTO(S), conforme Cláusula Sétima deste Comodato.

6.2.18. A **COMODANTE** realizará a entrega/instalação dos EQUIPAMENTOS, conforme Cláusula Quinta deste Comodato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DO EQUIPAMENTO

7.1. É de responsabilidade da **COMODANTE** a retirada, no prazo a ser combinado entre as partes após a convocação, dos EQUIPAMENTOS que não mais forem utilizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses ou até a data de término de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 001/2018, ou enquanto permanecerem em

estoque no INCA os produtos adquiridos para uso nos EQUIPAMENTOS, podendo ser rescindido antes, desde que a Ata de Registro de Preços seja igualmente rescindida.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
COMODATÁRIO

SR. JULIO CESAR GONÇALVES MARTINS
Representante Legal
PROMOVENDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
MATERIAL HOSPITALAR
COMODANTE

T E S T E M U N H A S:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 13/08/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Gonçalves Martins, Usuário Externo**, em 14/08/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 14/08/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 14/08/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010673742** e o código CRC **26AC8787**.

Referência: Processo nº 25410.009634/2019-45

SEI nº 0010673742

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site